

## 5

### Conclusão

Existe uma regra no meio acadêmico que proíbe a introdução de novas informações na conclusão de um trabalho científico. Segundo essa regra, uma conclusão deve somente amarrar a ideia central do trabalho, retomando as principais ideias abordadas. Ela deve resumir todo o caminho percorrido de uma forma breve, sendo permitido somente um leve aprofundamento. Também é permitido criar um impacto no leitor, chamando a atenção para as conclusões apresentadas sobre o tópico determinado.

Essa talvez seja uma regra que todo aluno tem conhecimento; ele pode não saber como estruturar seu trabalho científico, mas sabe que na conclusão ele não pode introduzir novas ideias.

Por que essa regra existe? Ela existe porque os acadêmicos (alunos e professores) adotam uma atitude crítica e reflexiva perante essa regra. Ela existe porque, quando os alunos e os professores escrevem as conclusões dos seus trabalhos científicos, eles não introduzem novas informações na conclusão. Essa regra é o resultado da prática convergente das pessoas envolvidas em um grupo social específico – a academia. Eles internalizam essa regra e a utilizam como parâmetro para avaliar não somente a forma como vai redigir um trabalho, mas também para avaliar o trabalho alheio.

Então, se um aluno introduzir novas informações na conclusão, é muito provável que a banca examinadora o critique por isso, por ele ter desobedecido a uma regra. E, além disso, o aluno entenderá que essa é uma crítica legítima e justificada por parte da banca examinadora.

É possível que o aluno cumpra com essa regra somente para evitar críticas no momento da avaliação? Sim, é perfeitamente possível. Mas também é igualmente possível que outro aluno cumpra com essa regra porque ele a internalizou, pelos mais variados motivos. Ele pode achar, por exemplo, que essa é uma boa regra, por parecer incoerente introduzir novas informações na conclusão. Se um trabalho é formado por uma introdução, um desenvolvimento e uma conclusão, é correto que sua última parte se resume a tão somente finalizar o trabalho, retomando as ideias abordadas.

Como é possível, para qualquer pessoa que escreva um artigo científico, saber se é adotado um ponto de vista interno perante essa regra, implícita, segunda a qual não é possível incluir novas informações em uma conclusão? Para responder essa pergunta, podemos lançar mão de mais um exemplo hipotético, que, apesar de hipotético, é facilmente vislumbrado em situações reais. Imaginemos alguém escrevendo um artigo científico sobre um tema que lhe é de interesse, e que o faz somente para a própria compreensão; o que ele quer com esse texto é adquirir uma maior familiaridade com o tema, pois o considera muito complexo e abstrato. Esse texto é para uso estritamente pessoal, e essa pessoa não tem qualquer interesse em compartilhá-lo com outras pessoas. Mesmo sendo de uso estritamente pessoal, ela escreve sua conclusão respeitando a já citada regra – ela se restringe a resumir as ideias apresentadas, sem incluir nenhuma que possa ser considerada uma novidade. Nesse caso, fica claro que essa pessoa utilizou a regra como parâmetro para avaliar a sua própria conduta, e não por medo das críticas que sofreria caso introduzisse novas informações na conclusão. Ela assumiu uma atitude crítica e reflexiva perante a regra, compreendendo que não é adequado incluir, na conclusão de um trabalho acadêmico, novas informações.

Independente dessas considerações, deve ser ressaltado que ela existe por causa do ponto de vista interno adotado por algumas pessoas perante essa e outras regras do mundo acadêmico. Conseqüentemente, só é possível compreender essa prática através do ponto de vista interno; um observador externo não irá compreender adequadamente porque alguns alunos não introduzem novas informações na conclusão. Com o ponto de vista interno, compreendemos melhor essa prática e a forma como as pessoas a enxergam.

Essa é a intenção de Hart ao introduzir o conceito do ponto de vista interno. Ele buscou, a partir desse conceito, retratar a realidade jurídica da forma como ela é e a forma como algumas pessoas inseridas nessa prática a compreendem; ele buscou construir a sua teoria *geral* do direito, que consiga fazer justiça a toda complexidade do fenômeno jurídico. Se até hoje buscamos um conceito para o direito, é porque queremos encontrar um conceito simples que traga os elementos necessários para que algo seja considerado como direito. Ocorre que não é possível simplificar algo que é, por natureza, extremamente complexo. Não é possível uma conceituação simples do direito; logo, qualquer explicação que minimize ou simplifique essa complexidade está fadada ao fracasso antes mesmo de ser elaborada.

E, especificamente, é com o ponto de vista interno que Hart crítica as teorias jurídicas baseadas em sanções (representadas pela teoria imperativa) e soluciona o problema da redução empírica. Segundo Shapiro, “Hart usa o ponto de vista interno para desacreditar as teorias jurídicas baseadas em sanções, (...) que são míopes por ignorar ou esconder a gama de atitudes que as pessoas normalmente têm perante o direito” (Shapiro, 2006, p. 1160).

A principal teoria jurídica baseada em sanções criticada por Hart é a teoria imperativa do direito elaborada por John Austin. Segundo Hart, essa teoria concebe as regras jurídicas somente aqueles que estão apoiadas por sanções (redução lógico-formal) e as obrigações jurídicas como previsões de que sanções serão aplicadas em caso de desobediência.

Ao introduzir o conceito do ponto de vista interno em *O Conceito de Direito*, Hart demonstra como as teorias jurídicas baseadas em sanções ignoram um aspecto essencial do fenômeno jurídico: o seu aspecto interno. Visto a partir do ponto de vista interno, o direito não é somente a aplicação de sanções, mas, antes, impõe obrigações.

O ponto de vista interno pode ser intuitivamente conceituado como a perspectiva dos participantes de uma prática social, como as autoridades de um sistema jurídico (juízes, por exemplo). Já o ponto de vista externo pode ser conceituado como a perspectiva daqueles que estão fora da prática social, como

um observador externo (um antropólogo ou sociólogo que está analisando uma cultura diferente, por exemplo).

Ocorre que essa forma de conceituar o direito, apesar de correta em determinados pontos, apresenta algumas falhas. De acordo com Hart, o ponto de vista interno não é somente o ponto de vista das pessoas que estão inseridas na prática social. Ele é o ponto de vista das pessoas que aceitam as regras e adotam perante elas uma atitude crítica e reflexiva, no sentido de utilizá-las como parâmetros de avaliação da sua própria conduta e da conduta alheia. Em outras palavras, Hart apresenta o ponto de vista interno como o ponto de vista daqueles que internalizam as regras.

Ao apresentar tal concepção, Hart apresenta sua versão para o a questão da normatividade do direito ao aplicar a ideia do ponto de vista interno na fundação do sistema jurídica: a regra de reconhecimento. É a regra de reconhecimento que irá fornecer os critérios de identificação das regras jurídicas em um determinado sistema jurídico. O ponto de vista interno possui um papel fundamental na elucidação da regra de reconhecimento, já que está só existe pela atitude convergente das pessoas, que a aceitam. A regra de reconhecimento consiste, afinal, na atitude crítica e reflexiva das pessoas adotam perante ela, utilizando-a como parâmetro de identificação do direito.

Hart parte dessas observações para apresentar sua concepção sobre as obrigações jurídicas e a forma como as pessoas enxergam o direito como impondo obrigações. Em primeiro, uma regra que impõe uma obrigação deve passar pelo crivo da regra de reconhecimento. A partir do momento em que ela é aceita como pertencente ao sistema jurídico, as pessoas adotam uma atitude crítica e reflexiva, utilizando-a como um guia de conduta e considerando-a como legítima.

O ponto de vista interno, portanto, desempenha um papel fundamental na teoria da teoria do direito de Hart, seja pelas críticas às teorias baseadas em sanções, seja pela forma como explica outros conceitos adotados por Hart: ele sustenta as críticas feitas à teoria imperativa do direito de John Austin, ele explica a existência de regras sociais (e desqualifica qualquer tentativa de explicar a normatividade através de termos como “hábito”), ele explica a fundação de um

sistema jurídico através da regra de reconhecimento, e, por fim, também explica como as pessoas compreendem o direito como impondo obrigações.

A afirmação de Shapiro, de que o ponto de vista interno talvez seja uma das grandes contribuições de Hart para a teoria do direito (Shapiro, 2000, p. 197), não é uma hipérbole mal pensada. O objetivo dessa dissertação foi demonstrar isso.